

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY**

LEI 321/2025 do Poder Executivo Municipal.

“Institui o regime de dobra de carga horária (DCH) na Rede Pública Municipal de Educação”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Presidente Sarney, Estado do Maranhão, aprovou e eu sanciono, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Implementado o Regime de Dobra de Carga Horária (DCH) para os Professores da Rede Pública Municipal de Ensino, que consiste no desempenho de atividades de regência de turma em horário diverso ao fixado como jornada normal de trabalho mediante pagamento de remuneração.

Art. 2º O Regime de Dobra de Carga Horária é facultado ao professor e utilizado como instrumento temporário e excepcional para suprir eventuais carências na Rede da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação conceder a Dobra de Carga Horária (DCH), instituída por esta Lei, aos professores que aderirem ao Regime de Ampliação da Jornada de Trabalho denominado Dobra de Carga Horária (DCH).

Art. 4º A atuação em Regime de Dobra de Carga Horária (DCH) somente se iniciará após autorização expressa do Secretário Municipal de Educação, que deverá considerar as carências de professores para a atividade de regência de cada turma nas Unidades Escolares ativas da Secretaria Municipal de Educação.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY

Parágrafo Único. A autorização de que trata o *caput* deste artigo deverá ser concedida dentro do período letivo com validade até o final do ano letivo, sendo de caráter temporário, podendo ser revogada a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e oportunidade.

Art. 5º O Regime de Dobra de Carga Horária (DCH), será para atuação exclusiva em efetiva regência de turma, efetivo exercício em sala de aula.

Art. 6º Não será autorizada a implantação do Regime de Dobra de Carga Horária (DCH), em qualquer hipótese, aos professores que se encontrarem nas seguintes situações, em quaisquer de suas matrículas:

- I – Licenciado;
- II – Em função gratificada ou cargo em comissão;
- III – Readaptados em outra função;
- IV – Com redução de carga horária;
- V – Cedidos;
- VI – Em desempenho de função administrativa;
- VII – Respondendo processo administrativo disciplinar;
- VIII – Com registro de faltas superiores a 15 (quinze) dias, nos últimos doze meses.

Art. 7º A soma dos tempos ministrados em Regime de Dobra de Carga Horária (DCH) e da carga horária dos cargos efetivos dos professores, não poderá ultrapassar o limite de 60 (sessenta) horas de trabalho semanais.

Parágrafo Único. Deverá ser considerada no cálculo do limite previsto no *caput* a carga horária de cargos efetivos ou qualquer outra espécie de vínculo exercido pelo Professor com quaisquer Entes Federativos.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY

Art. 8º Para fins de pagamento da remuneração à título de Dobra de Carga Horária (DCH) ao professor que aderir ao Regime, serão considerados os tempos das aulas efetivamente ministradas nos dias letivos previstos no calendário escolar vigente.

Art. 9º O valor a ser pago a título de remuneração para o servidor efetivo ocupante do cargo de Professor Nível I e Professor Nível II, no Regime de Dobra de Carga Horária (DCH), será equivalente ao Piso Salarial Municipal do Magistério Público da Educação Básica, podendo ser acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração mensal.

Art. 10 Cessará o Regime de Dobra de Carga Horária (DCH), quando houver professor efetivo para suprir a carência.

Art. 11 O Professor que tiver atuado no Regime de Dobra de Carga Horária (DCH), poderá ser excluído do mesmo, a critério da Administração Pública, nas seguintes hipóteses:

I – Registrar mais de três faltas consecutivas ou intercaladas de forma injustificada, em um período de 15 (quinze) dias;

II – Registrar atrasos diários superiores de 20 (vinte) minutos, por mais de três vezes, seja de forma consecutiva ou intercalada, em um período de 15 (quinze) dias;

III – Situações que comprometam o seu desempenho escolar e pedagógico, comprovados através de atas e/ou relatórios validados pela Direção e pela equipe Pedagógica da Unidade Escolar em que estiver atuando.

Art. 12 O Diretor/Coordenador da Unidade Escolar é responsável pela estrita observância das normas relativas ao Regime de Dobra de Carga Horária (DCH), de acordo com as condições expostas nesta Lei, cabendo-lhe, igualmente, a atestação de frequência dos professores optantes, bem como, a imediata

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY**

comunicação ou solicitação de cancelamento da Dobra de Carga Horária à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13 A remuneração pela Regime de Dobra de Carga Horária prevista nesta Lei, não será incorporada, em hipótese alguma, aos vencimentos do professor, tratando-se de gratificação temporária.

Art. 14 A prática de atos em desacordo com estabelecido na presente Lei implicará a apuração de responsabilidade administrativa, nos termos das normas aplicáveis.

Art. 15 A regulamentação dos procedimentos e diretrizes para o Regime de Dobra de Carga Horária (DCH), instituído por esta Lei, poderá ser regulamentada, caso necessário, por meio de Decreto advindo do Poder Executivo Municipal.

Art. 16 Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 17 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos desde 01 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Sarney/MA,

PRESIDENTE SARNEY – MA, 24 DE fevereiro DE 2025

Alberto Gilson Moraes de Sousa
Prefeito Municipal